



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº 115/95

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ,
E MARK BUILDING
GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA. .**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Mauro Orofino Campos e MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA., inscrita no CGC sob o nº 35.935.907/0001-27, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Altair Luiz Beling, CPF nº 010.380.609/15, estabelecida na Av. Rio Branco, 20 - 10º andar, nesta cidade, segundo a documentação constante do Processo nº 20814/94-14 (Concorrência Pública nº 003/95), que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste TERMO o presente contrato de serviços especializados que compreendem conservação, limpeza e operação de mesa telefônica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de conservação e limpeza, pela CONTRATADA, nas dependências da CDRJ, situadas nos seguintes locais:

- 1 Prédio da Rua Acre nº 21. - Sede da CDRJ.
- 2 Prédio Av. Rodrigues Alves, nº 20 - Sede do Porto do Rio
- 3 Prédio da Av. Francisco Bicalho, nº 49 - Departamento de Engenharia.
- 4 Prédio da Av. Rodrigues Alves nº 769 - GUAPOR (Guarda Portuária).
- 5 Prédio da Av. Rodrigues Alves, nº 129 - Fundos - SEAMES (Serviço de Assistência Médico-Social).
- 6 Prédio da rua Comte. Garcia Pires, nº 10 - SECMAT (Seção de Material)



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- 7 SEVIAT (Seção de Transportes) e DIVPAT (Divisão de Patrimônio) Prédio da Rua Cordeiro da Graça, nº 155.
- 8 Porto de Angra dos Reis - Praça Lopes Trovão, s/nº - AREPOR (Angra do Reis).
- 9 Porto de Forno - Rua Santa Cruz - FORPOR (Arraial do Cabo).
- 10 Porto de Sepetiba - Ilha da Madeira - Itaguaí - SETPOR (Sepetiba).
- 11 Porto de Niterói - RJ - NITPOR (Niterói).
- 12 INPH (Instituto de Pesquisas Hidroviárias) Rua Gen. Gurjão, nº 166 - CAJU.
- 13 GEDRAG - (Gerência de Dragagem) A) Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar.
- 14 GEDRAG - (Gerência de Dragagem) B) Rua Carlos Seidl, nº 2 e 4.
- 15 DIDEHU (Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos) - Rua Silvino Montenegro nº 20.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços obedecerá às especificações do Anexo I e II, que é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução dos serviços inclui pessoal, equipamento e materiais nele a serem empregados, todos de primeira qualidade, na forma estipulada no Anexo I e II.

A qualidade do material a que se refere este parágrafo não significa "material classe luxo".

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Os preços dos serviços, por homem, são os seguintes:

1) Categorias de acordo com o item 5.2.1. do Edital

PREÇOS:

Valor mês
Valor hora
Valor hora extraordinária
Valor hora domingos e feriados
Valor do adicional noturno

SERV. LIMPEZA:

R\$.....496,38
R\$.....2,26
R\$.....3,38
R\$.....4,51
R\$.....2,70

SERV. ESPECIAL:

R\$.....992,76
R\$.....4,52
R\$.....6,76
R\$.....9,02
R\$.....5,40



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os encargos sociais, uniformes, lucro, transportes, treinamento, e administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços dos materiais de limpeza a serem fornecidos pela CONTRATADA são os constantes de sua proposta, (Proc. 20.814/94-14, fls. 1.183/1.225).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços ajustados neste contrato levam em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Se, durante o prazo de vigência contratual ocorrer qualquer alteração da legislação fiscal, poderão ser revistos os preços, a fim de que se possa adequá-los às modificações havidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado será corrigido anualmente, conforme Instrução Normativa nº 8, da Secretaria de Administração Federal, de 26/08/1994 (D.O.U. 29/08/94), que fixa a seguinte fórmula:

$$R = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \left[\left[\frac{I_1 - I_{1,0}}{I_{1,0}} \right] A + \left[\frac{I_2 - I_{2,0}}{I_{2,0}} \right] B \right]$$

Na eventual alteração, pelo Governo, da taxa de encargos sociais, o reajuste será assim calculado.

$$R = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \left[\left[\frac{I_1 - I_{1,0}}{I_{1,0}} \right] V_0 + \left[\frac{I_1 \times E_1 - I_{1,0} \times E_{1,0}}{I_{1,0}} \right] V_0 + \left[\frac{I_2 - I_{2,0}}{I_{2,0}} \right] B \right]$$



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- R = valor do reajustamento procurado.
- $I_{1,0}$ = o índice de Mão-de-Obra de Limpeza, Asseio e Conservação - IMOL vigente à época da apresentação da proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- I_1 = o índice de Mão-de-Obra de Limpeza, Asseio e Conservação - IMOL vigente na região, referente ao mês anterior aquele em que deva ocorrer o reajuste, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- $I_{2,0}$ = o índice de Evolução de Custos do Setor de Limpeza, Asseio e Conservação - ILAC à época da apresentação da proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- I_2 = o índice de Evolução de Custos do Setor de Limpeza, Asseio e Conservação - ILAC, referente ao mês anterior aquele em que deva ocorrer o reajuste, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- A = o valor do montante A, calculado a preços iniciais.
- B = o valor do montante B, calculado a preços iniciais.
- T = taxa de administração, valor percentual.
- V_0 = valor correspondente à remuneração, sem encargos-sociais, calculado a preços iniciais.
- $E_{1,0}$ = taxa de encargos sociais constantes na proposta.
- E_1 = taxa de encargos sociais legais e obrigatórios à época do reajustamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser reduzido na forma que vier a ser determinada pelo PODER EXECUTIVO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que haja interesse de ambas as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II do artigo 57, da lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo, em caso de alteração, será contado a partir da data da assinatura do termo aditivo, observada a limitação de duração prevista no inciso II do artigo 57, da lei nº 8666/93.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO E DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

O pessoal a ser fornecido pela CONTRATADA, assim como a especificação das suas funções, quantidades, distribuição e horário, constam do Anexo I e II, da Proposta de fls. 1.185/1.187 do Processo 20.814/94-14.-CDRJ, podendo, porém, a CDRJ, a seu exclusivo critério, limitar a lotação ali prevista, requisitando somente o número de empregados da CONTRATADA que considerar indispensável.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará quinzenalmente, à CDRJ as faturas correspondentes aos serviços requisitados e prestados, bem como os comprovantes do fornecimento de material, ocorridos em cada quinzena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com relação ao material a ser utilizado na realização dos serviços, o documento de sua entrega deverá ser assinado pelos empregados da fiscalização da CDRJ, previamente indicados, que conferirão e atestarão o recebimento dos mesmos, procedimento que não cumprido, impedirá, o pagamento dos seus respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura correspondente à quinzena será efetuado em até 15 (quinze) dias de sua apresentação, prazo necessário para seu processamento, devendo seus valores serem atualizados monetariamente desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento nas condições do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A atualização financeira por eventuais atrasos de pagamento será feita, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso, ou erro, na entrega ou confecção das faturas, exoneram a CDRJ do cumprimento dos prazos do parágrafo anterior, estendendo-se os mesmos, pelos mesmos prazos, a partir da apresentação ou reconfecção das faturas.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Deverá a CONTRATADA subordinar-se às normas e instruções elaboradas pela CDRJ, quanto ao controle e fiscalização dos serviços a serem contratados, executados pelos seus empregados devidamente credenciados para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização se efetuará quanto à assiduidade dos empregados da CONTRATADA, eficiência e eficácia dos serviços prestados e cumprimento das normas contratuais, bem como do controle de entrega dos comprovantes de pagamento do INSS e FGTS, bem como quanto aos materiais a serem empregados nos serviços de limpeza e conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fiscalização de que trata esta cláusula poderá ocorrer em qualquer tempo, a critério da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Fiscalização dos serviços será exercida por representantes credenciados pela CDRJ, junto à CONTRATADA, obrigando-se esta a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da Fiscalização que terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração, a aplicação de multas, bem como a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CDRJ;
- c) Exigir a complementação ou substituição imediata de material, equipamento ou maquinário recusados por defeito ou em quantidade ou qualidade inferiores, ao mínimo julgado necessário;

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- d) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;
- e) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da CDRJ, Legislação Trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer todo o equipamento e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços;
- b) Fornecer os materiais, de qualidade comprovada e específicos para a execução dos serviços e para asseio pessoal dos empregados;
- c) Fornecer os empregados para os fins determinados neste Contrato exclusivamente a serviço da CDRJ, idôneos e treinados, portadores de carteira de identidade funcional, devidamente calçados e uniformizados, os quais obedecerão às exigências dos serviços dispostos nos locais, especificados nos ANEXOS I e II;
- d) Atender às despesas destinadas à cobertura dos encargos relativos às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;
- e) Providenciar, às suas expensas, o transporte dos materiais até os locais de trabalho ou dos abastecimentos;
- f) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente as exigências das respectivas autoridades, isentada a CDRJ de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
- g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que se relacionem com os serviços contratados;
- h) Afastar, de imediato, do local de trabalho, qualquer preposto seu que seja considerado "persona non grata", a juízo da CDRJ;

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- i) Atender às recomendações da CDRJ, referentes à execução dos serviços, formulados neste Contrato;
- j) Comprovar, trimestralmente, ter efetuado o pagamento dos salários de seus empregados postos a serviço da CDRJ, e mensalmente, os respectivos recolhimentos ao INSS e FGTS, fornecendo à fiscalização da CDRJ as respectivas guias de recolhimento;
- l) Entregar o material de consumo previsto para a perfeita execução dos serviços de conservação e limpeza nos endereços da CDRJ, impreterivelmente, até o dia 05 do mês de sua utilização;
- m) Observar os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares, divulgadas através do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Prestar garantia da execução do futuro Contrato em até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, conforme item 8.3. do Edital;
- o) Proceder a Fiscalização própria de seus empregados, sem prejuízo da Fiscalização da CDRJ;
- p) Obedecer o piso salarial previsto para a categoria profissional definida pelo Sindicato da mesma;
- q) Atender ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devido ao seu pessoal;
- r) Prover a necessária muda de uniformes, em média de 06 (seis) pelo período contratado.
- s) A prestar auxílio alimentação aos empregados à disposição desta CDRJ, nos quantitativos referentes ao número de dias úteis trabalhados, a um valor inicial de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). A CDRJ, a seu critério, poderá rever o valor estipulado, em comum acordo com a contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ se obriga a:



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

560

- a) Fornecer e determinar o local ou área necessária à execução dos serviços e/ou guarda de materiais e equipamentos, que atendam às necessidades de serviço, bem como pontos de energia elétrica e água;
- b) Pagar as faturas de conformidade com os preços e o prazo ajustados na forma deste Contrato, quando devidamente atestadas pela Fiscalização;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida, quanto à execução de qualquer serviço;
- d) Fornecer recipiente para armazenamento de lixo nas áreas externas e no local de recolhimento pela entidade municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e profissionais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido, na norma tributária, sem direito a reembolso. A CDRJ, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os valores dos tributos a que esteja obrigada a reter, pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações contratuais, nem poderá ceder, dar em garantia no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CDRJ, desde que, ainda assim, cumpridas as obrigações contratuais pela cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA não poderá subempreitar, no todo ou em parte, sem autorização, por escrito da CDRJ, os serviços contratados, mantendo-se, em qualquer caso, a sua integral responsabilidade pela prestação dos referidos serviços.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

564

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito, este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à CONTRATADA, quando couber, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- b) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada;
- c) cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanada a irregularidade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ
- d) desatendimento das determinações oriundas da Fiscalização;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas, conforme preceitua o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- f) paralisação dos serviços ou demora na entrega dos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente da CDRJ;
- h) aos casos omissos se aplica o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da Fiscalização, a CDRJ, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) de 2% (dois por cento) do valor do faturamento quinzenal, por dia corrido, no caso de primeira falta;

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- b) de 4% (quatro por cento) do valor do faturamento quinzenal, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a CONTRATADA, de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à CDRJ.

PARÁGRAFO-SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas, não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do preço total do faturamento quinzenal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do presente Contrato, respondendo, exclusivamente, perante a CDRJ e terceiros pela cobertura de riscos de acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução dos serviços que prestar na forma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.048.354,56 (Hum milhão , quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica de Serviços de Limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decorrentes deste Contrato, cabem recursos dirigidos ao Diretor-Presidente da CDRJ, na forma prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 003/95, à proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, às normas da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

O foro eleito livremente pelas partes para dirimir qualquer questão suscitada na execução deste Contrato é o da Sede da CDRJ.

E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1995.

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

CPF-029.665.017-34

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ALTAIR LUIZ BELING

Diretor

CPF-010.380.609/15

MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2) Eliane de Castro

Extrato nº 11 - 1995 - U, III Seção

Em, 16/10/95, Pág. 19547